



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.437/96, DE 18 DE MARÇO DE 1996.

“Fixa normas para instalação de estabelecimentos comerciais no loteamento Jardim da Alvorada e dá outras providências.”

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º) A instalação de estabelecimentos comerciais de qualquer gênero no loteamento Jardim da Alvorada, situado nesta cidade, fica restrita, exclusivamente, aos lotes situados nas esquinas das quadras.

ART. 2º) Não receberão aprovação, nem será permitida a implantação de comércios nos lotes situados em meio de quadras do referido loteamento.

ART. 3º) Fica expressamente vedado a implantação de barracos de madeira ou de qualquer outra matéria no loteamento Jardim da Alvorada.

ART. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Aos 18 de Março de 1.996.


SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL